

2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração: R\$/unidade/ período

Contêiner vazio .....	4,21
Contêiner cheio .....	14,03

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes (IMO), será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou taxas estabelecidas nesta tabela, exceto quando houver instalação especial;

3.4. Com relação ao item 2.1, será concedida isenção de 05 (cinco) dias corridos, contados do 11º (décimo-primeiro) ao 15º (décimo - quinto) dias de armazenagem, para retirada das mercadorias. Não o fazendo até o 15º (décimo - quinto) dia, será efetuada a cobrança conforme previsto no referido item;

3.5. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.6. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA VI SERVIÇOS DIVERSOS

Esta tabela remunerará os serviços requisitados para fornecimento de mão de obra, assim como aqueles serviços de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.), transporte ferroviário e rodoviário, dentro do porto organizado, e pela utilização de áreas por uso temporário.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao requisitante dos serviços pertinentes.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Movimentação de produto siderúrgico, alumínio, ferro-liga, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore e café, utilizando mão de obra requisitada, em carga/descarga de embarcações, por tonelada .....	0,70
2.2. Idem para movimentação de outros tipos de carga geral, exceto contêiner, por tonelada .....	1,40
2.3. Idem para movimentação de granel sólido, por tonelada .....	0,70
2.4. Idem para movimentação de contêiner, por contêiner .....	14,03

2.5. Pelo serviço de consolidação / desconsolidação de contêineres, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por unidade:

2.5.1. Carga paletizada .....	112,27
2.5.2. Carga solta .....	168,42

2.6. Pelo serviço de transportes nas instalações portuárias, em veículos rodoviários ou ferroviários, incluindo a carga e descarga:

2.7.1. Carga geral, por tonelada .....	2,10
2.7.2. Granel, por tonelada .....	2,10
2.7.3. Contêiner cheio, por unidade .....	70,18
2.7.4. Contêiner vazio, por unidade .....	33,33

2.7.5. Pela movimentação de contêineres para fins de retirada de amostra de mercadoria e conferência aduaneira, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por contêiner.....

98,24
-------

2.8. Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade .....

28,07
-------

2.9. Pela remoção e transporte em caminhão de mercadoria depositada e condenada, por ser considerada imprópria para consumo, para vazamento na lixeira, por tonelada .....

35,08
-------

2.10. Pela carga/descarga de mercadorias, por tonelada:

2.10.1 carga geral até 05 toneladas .....	2,67
2.10.2 carga geral acima de 05 toneladas .....	3,58
2.10.3 granel .....	1,40
2.11. Recuperação do custo de água fornecida às embarcações .....	Tarifa + 10,53%

2.12. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações .....

Tarifa + 10,53%
-----------------

2.13. Pela permanência de equipamentos de terceiros, antes e após a execução dos serviços, por unidade, dia ou fração:

2.13.1 Equipamentos com capacidade até 20 toneladas .....	21,05
2.13.2 Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas .....	42,10
2.13.3 Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas .....	84,21

2.14. Paralisações fora do conjunto de equipamentos por responsabilidade do requisitante, por hora ou fração e por terno:

2.14.1. Guarnição total .....	89,82
2.14.2. Guarnição parcial .....	67,67

2.14.3. Aparelho com operador .....	56,14
2.14.4. Aparelho sem operador .....	42,10

2.15. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.15.1 Em área descoberta .....	2,82
2.15.2 Em área coberta .....	3,39

2.16. Pela utilização de áreas em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por metro quadrado, por dia a contar da data do início da locação, por até 90 dias:

2.16.1 Em área descoberta .....	0,07
2.16.2 Em área coberta .....	0,08

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, redundará na dedução proporcional da parcela (s) correspondente (s) para efeito de cobrança, inclusive o OGMO;

3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.3. Na movimentação de cargas perigosas (IMO), os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento);

3.4. Quando o fornecimento da guarnição do equipamento for parcial, os valores relativos aos itens específicos serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento);

3.5. As operações previstas na taxa 2.10 referem-se a movimentações executadas por equipamentos terrestres de / para veículos terrestres;

3.6. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, é mensal;

3.7. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário é de 500 m²;

3.8. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é diário;

3.9. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é de 100 m²;

3.10. A locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, será sempre concedida mediante solicitação na reunião diária de programação do porto e registrado em formulário próprio, onde constará a localização, área e prazo da referida locação;

3.11. Considera-se a unidades "dia" para cobrança da locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, o período compreendido entre 0 a 24 horas;

3.12. O trânsito e armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.13. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.14. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA VII FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

Esta tabela remunerará os serviços de fornecimento de equipamentos do porto, quando requisitados, incluindo unicamente o concurso dos operadores do equipamento e combustível, além do próprio equipamento, incluindo seus respectivos acessórios.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao requisitante dos serviços pertinentes.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Pela utilização de guindastes de pórtico e equipamentos especificados, por tonelada movimentada, em operação fora de instalações especializadas:

2.1.1. Carga geral .....	3,50
2.1.2. Granel sólido .....	4,21
2.1.3. Produtos siderúrgicos, ferro ligas, alumínio, estruturas metálicas e outros .....	3,50
2.1.4. Contêiner cheio/vazio .....	3,50

2.2. Pelo fornecimento de equipamentos, quando requisitados para serviços de apoio, por hora ou fração:

2.2.1. Empilhadeira com capacidade até 10 toneladas .....	42,10
2.2.2. Empilhadeira com capacidade acima de 10 t, inclusive.....	126,31
2.2.3. Pá mecânica .....	126,31
2.2.4. Caminhão basculante .....	70,18
2.2.5. Carreta .....	98,24
2.2.6. Locomotiva .....	140,35
2.2.7. Trator .....	49,13
2.2.8. Guindaste de pórtico até 10 toneladas .....	28,07

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso da CDRJ não poder fornecer o(s) operador (es) para os equipamentos constantes no item 2, os valores, quando couber, serão cobrados com redução de 25% (vinte e cinco por cento);

3.2. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.3. Inclui-se 5,0 % de ISSQN."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.369, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001665/2012-76 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, na versão ajustada que contempla as observações da Gerência de Portos Organizados - GPO e da Superintendência de Outorgas - SOG, ambas desta Agência, às fls. 2518/2519 e 2520/2023v do processo em epígrafe, respectivamente, visando a celebração, junto à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, de aditamento Contrato de Arrendamento PRES nº 05/96, de titularidade da empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., CNPJ nº 71.550.388/0001-42, unificando neste instrumento o objeto dos Contratos de Arrendamento PRES nº 05/96 e DP nº 07/01, todos celebrados com a Companhia Docas de São Paulo - CODESP, com prazo contratual para 6 de março de 2036, que será a data final do contrato unificado, mediante a realização de investimentos em torno de R\$ 307 milhões (trezentos e sete milhões de reais), na área unificada, que corresponderá a 118.434,38 m² (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), nos termos do que dispõe a Resolução nº 3.220-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2014, e o art. 2º da Portaria nº 49-SEP/PR, de 5 de março de 2015.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da ANTAQ - SFC adote as respectivas ações, no sentido de aferir as questões apontadas no Parecer Técnico nº 01/2014/GPO, bem como as indicadas no parágrafo 80, letras "f", "g" e "h" do Parecer nº 57/2014/NCA/PF-ANTAQ/AGU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.370, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001280/2014-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa J. A. Leite Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.608/0001-90, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de estação de transbordo de cargas - ETC, em área total de 27.168,91m² (vinte e sete mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e noventa e um décimos quadrados), no município de Manaus - AM, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 21/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.371, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000160/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve: